

I.13 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

I.13.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

C A R G O / NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
	(...)			
DAD-6	EG1100171, EG1100303, EG1100305 a EG1100310, EG1100317 a EG1100319, EG1100323, EG1100327, EG1100329, EG1100330, EG1100332, EG1100334, EG1100335, EG1100337 a EG1100340, EG1100342, EG1100345, EG1100347, EG1100348, EG1100350, EG1100351, EG1100353, EG1100354, EG1100356, EG1100359, EG1100363, EG1100364, EG1100369, EG1100371, EG1100373, EG1100374, EG1100376, EG1100377, EG1100382, EG1100387, EG1100388, EG1100397, EG1100399, EG1100498, EG1100547, EG1100790, EG1100793, EG1100843, EG1100844, EG1100928 a EG1100934, EG1100936, EG1101011	66	60	-
	EG1100320, EG1100322, EG1100326, EG1100336, EG1100343, EG1100358		-	6
	(...)			

(...)

I.15 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

I.15.1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

C A R G O / NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
	(...)			
DAD-3	PH1100158, PH1100162, PH1100164, PH1100165, PH1100190, PH1100195, PH1100206, PH1100211, PH1100236, PH1100247, PH1100402, PH1100740, PH1100781, PH1100782, PH1100784 a PH1100789, PH1100791, PH1100794 a PH1100796, PH1100821 a PH1100823, PH1100825, PH1100827, PH1100928, PH1100982, PH1100997, PH1101000, PH1101036, PH1101075, PH1101085, PH1101090 a PH1101093, PH1101098, PH1101100 a PH1101103, PH1101105, PH1101124, PH1101163, PH1101165, PH1101185 e PH1101186, PH1101235, PH1101238 a PH1101241, PH1101243 a PH1101245, PH1101248, PH1101249, PH1101263	83	62	-
	PH1100228, PH1100779, PH1100833, PH1100873, PH1101037, PH1101059, PH1101072, PH1101077, PH1101094, PH1101125, PH1101236, PH1101251 a PH1101260		-	21
DAD-4	PH1100014, PH1100136, PH1100158, PH1100213, PH1100308, PH1100592, PH1100596 a PH1100599, PH1100602, PH1100604 a PH1100606, PH1100608, PH1100609, PH1100611, PH1100612, PH1100614, PH1100616, PH1100626, PH1100661, PH1100664, PH1100776, PH1100999, PH1101360, PH1101460, PH1101461, PH1101597, PH1101605, PH1101622 a PH1101624, PH1101626, PH1101628, PH1101630 a PH1101634, PH1101637 a PH1101642, PH1101646, PH1101647, PH1101649 a PH1101651, PH1101655 a PH1101657, PH1101659 a PH1101661, PH1101667, PH1101669, PH1101672 a PH1101674, PH1101677, PH1101680, PH1101683, PH1101687, PH1101689, PH1101690, PH1101692, PH1101700, PH1101729, PH1101740, PH1101742, PH1101763, PH1101883, PH1102111, PH1102508, PH1102509, PH1102512, PH1102616, PH1102689, PH1102758, PH1102761, PH1102762, PH1102791	115	85	-
	PH1100033, PH1100040, PH1100124, PH1100620, PH1100625, PH1100627, PH1100634, PH1100637, PH1100779, PH1101575, PH1101697, PH1101699, PH1101701, PH1101703, PH1101707, PH1101708, PH1101711, PH1101713, PH1101715, PH1101718, PH1101720, PH1101721, PH1101724 a PH1101727, PH1102040, PH1102243, PH1102248, PH1102510		-	30
DAD-5	PH1100003, PH1100151, PH1100182, PH1100223, PH1100234, PH1100240, PH1100243 a PH1100245, PH1100247 a PH1100250, PH1100254, PH1100255, PH1100257 a PH1100259, PH1100262 a PH1100267, PH1100269, PH1100271, PH1100273, PH1100275, PH1100276, PH1100278, PH1100279, PH1100280, PH1100282 a PH1100284, PH1100289, PH1100501, PH1100502, PH1100574, PH1100575, PH1100583 e PH1100584	52	42	-
	PH1100158, PH1100246, PH1100260, PH1100261, PH1100274, PH1100281, PH1100286, PH1100425, PH1100433, PH1100579		-	10
DAD-6	PH1100159, PH1100161, PH1100165, PH1100344, PH1100360 a PH1100362, PH1100366, PH1100409 a PH1100418, PH1100473 a PH1100475, PH1100477, PH1100478, PH1100480, PH1100481, PH1100483, PH1100485 a PH1100487, PH1100491, PH1100493, PH1100494, PH1100497, PH1100500, PH1100504, PH1100506, PH1100511 a PH1100513, PH1100517, PH1100521, PH1100523 a PH1100527, PH1100529, PH1100531 a PH1100534, PH1100537, PH1100545, PH1100548, PH1100549, PH1100551, PH1100552, PH1100559, PH1100562, PH1100563, PH1100565, PH1100566, PH1100571, PH1100575 a PH1100579, PH1100581 a PH1100583, PH1100620, PH1100714 a PH1100721, PH1100723, PH1100786, PH1100789, PH1100795, PH1100798 a PH1100800, PH1100803 a PH1100806, PH1100874, PH1100880, PH1100924, PH1100940, PH1100941, PH1101109 a PH1101113, PH1101114, PH1101117	135	103	-
	PH1100300, PH1100346, PH1100479, PH1100482, PH1100484, PH1100488 a PH1100490, PH1100501, PH1100502, PH1100509, PH1100515, PH1100519, PH1100520, PH1100522, PH1100535, PH1100540, PH1100550, PH1100553, PH1100555, PH1100556, PH1100558, PH1100567, PH1100570, PH1100572 a PH1100574, PH1100580, PH1100592, PH1100776, PH1100877, PH1100879		-	32
DAD-7	PH1100119 a PH1100125, PH1100127, PH1100128, PH1100130, PH1100132, PH1100134 a PH1100136, PH1100139 a PH1100149, PH1100152 a PH1100154, PH1100156 a PH1100161, PH1100163 a PH1100165, PH1100167, PH1100169 a PH1100174, PH1100175 a PH1100180, PH1100182, PH1100184, PH1100204 a PH1100206, PH1100232, PH1100308 a PH1100311, PH1100332, PH1100373, PH1100374, PH1100392 a PH1100395, PH1100403 a PH1100405, PH1100409, PH1100410, PH1100445	77	73	-
	PH1100041, PH1100042, PH1100137 e PH1100151		-	4
	(...)			

(...)

I.15.4 – GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
GTED-1	38	PH1100007, PH1100020, PH1100023, PH1100188, PH1100193, PH1100194, PH1100202, PH1100221, PH1100245, PH1100264, PH1100285, PH1100288 a PH1100292, PH1100294, PH1100301, PH1100324, PH1100405, PH1100416, PH1100424, PH1100433 a PH1100435, PH1100438, PH1100442, PH1100443, PH1100445, PH1100447, PH1100454, PH1100473 a PH1100475, PH1100495, PH1100496, PH1100497, PH1100498

GTED-2	62	PH1100011, PH1100133, PH1100139, PH1100140, PH1100145, PH1100147, PH1100149, PH1100151, PH1100154, PH1100159, PH1100163, PH1100164, PH1100166 a PH1100168, PH1100170, PH1100173, PH1100181, PH1100184, PH1100246, PH1100401, PH1100431, PH1100455, PH1100469 a PH1100474, PH1100476 a PH1100480, PH1100482 a PH1100483, PH1100487, PH1100488, PH1100514, PH1100520, PH1100546, PH1100549, PH1100613, PH1100672 a PH1100674, PH1100689, PH1100707, PH1100708, PH1100719, PH1100720, PH1100749, PH1100759, PH1100760, PH1100763 a PH1100766, PH1100810, PH1100811 a PH1100813
GTED-3	45	PH1100182, PH1100189, PH1100210, PH1100217, PH1100303, PH1100309, PH1100312 a PH1100314, PH1100318, PH1100319, PH1100321, PH1100322, PH1100324 a PH1100326, PH1100329 a PH1100336, PH1100338, PH1100339, PH1100409, PH1100410, PH1100412, PH1100449, PH1100451, PH1100452, PH1100454, PH1100455, PH1100457, PH1100458, PH1100492, PH1100493, PH1100500, PH1100501, PH1100530, PH1100531, PH1100533 a PH1100535
		(...)

(...)

ANEXO II

(a que se refere o inciso IV do art. 5º do Decreto nº 47.181, de 8 de maio de 2017)

II.1 - CARGOS E GRATIFICAÇÕES CORRESPONDENTES ÀS UNIDADES REMANEJADAS DA SEPLAG PARA A SEDPAC

ESPÉCIE/NÍVEL	ANTIGA IDENTIFICAÇÃO SEPLAG	NOVA IDENTIFICAÇÃO SEDPAC
DAD-3	PH1100166	DH1100166
DAD-4	PH1100617, PH1100619, PH1100621, PH1100624	DH1100617, DH1100619, DH1100621, DH1100624
DAD-5	PH1100159, PH1100161, PH1100173, PH1100187	DH1100159, DH1100161, DH1100173, DH1100187
GTED-1	PH1100196, PH1100200, PH1100208	DH1100196, DH1100200, DH1100208
GTED-2	PH1100142, PH1100174, PH1100179, PH1100189	DH1100142, DH1100174, DH1100179, DH1100189
GTED-3	PH1100176	DH1100176

II.2 – CARGOS CORRESPONDENTES ÀS UNIDADES REMANEJADAS DA SEPLAG PARA A SEGOV

ESPÉCIE/NÍVEL	ANTIGA IDENTIFICAÇÃO SEPLAG	NOVA IDENTIFICAÇÃO SEGOV
DAD-6	PH1100793	EG1100793

II.3 – CARGOS E GRATIFICAÇÕES CORRESPONDENTES ÀS UNIDADES REMANEJADAS DA SEPLAG PARA A SEDA

ESPÉCIE/NÍVEL	ANTIGA IDENTIFICAÇÃO SEPLAG	NOVA IDENTIFICAÇÃO SEDA
DAD-3	PH1101246, PH1101247, PH1101250, PH1101261	DA1101246, DA1101247, DA1101250, DA1101261
DAD-4	PH1100595, PH1102763	DA1100595, DA1102763
DAD-5	PH1100268	DA1100268
DAD-6	PH1101116	DA1101116
DAD-7	PH1100446	DA1100446
GTED-3	PH1100532	DA1100532

II.4 – CARGOS CORRESPONDENTES ÀS UNIDADES REMANEJADAS DA SEAPA PARA A SEDA

ESPÉCIE/NÍVEL	ANTIGA IDENTIFICAÇÃO SEAPA	NOVA IDENTIFICAÇÃO SEDA
DAD-3	AG1101262	DA1101262
DAD-5	AG1100252	DA1100252

DECRETO Nº 47.182, DE 8 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o Comando de Aviação do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado o Comando de Aviação do Estado – Comave – da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, responsável pela gestão centralizada das aeronaves das secretarias e dos órgãos autônomos do Poder Executivo.

Art. 2º – As aeronaves e os veículos citados no Anexo serão transferidos para a PMMG.

Parágrafo único – As atuais estruturas físicas existentes para hangaragem e funcionamento administrativo das unidades aéreas das instituições militares estaduais serão vinculadas ao Comave.

Art. 3º – O orçamento da PMMG do exercício de 2017 será suplementado para atender as despesas programadas pelo Comave.

Parágrafo único – Serão considerados para fins da suplementação de que trata o caput os créditos orçamentários correspondentes às despesas empenhadas no exercício de 2016, referentes à manutenção das atividades aéreas das secretarias e dos órgãos autônomos relacionados no Anexo.

Art. 4º – Os processos de contratação de bens e serviços, na modalidade de registro de preço, afetos às atividades aéreas, serão realizados de forma centralizada no Comave.

§ 1º – As secretarias e os órgãos autônomos do Poder Executivo ficam obrigados a aderir às atas de registro de preço realizadas pelo Comave.

§ 2º – A não adesão à ata de registro de preços de que trata o § 1º deverá ser justificada pelo dirigente máximo do órgão, com base em alternativa mais vantajosa para a administração pública.

Art. 5º – Os pilotos, tripulantes operacionais, mecânicos de aeronave e técnicos de apoio de solo, necessários à execução das atividades aéreas que compõem as instituições militares estaduais, serão vinculados ao Comave.

Art. 6º – O uso das aeronaves ocorrerá mediante comunicação prévia de voo e será regulamentado pelo Comave no prazo de sessenta dias, ressalvadas as aeronaves previstas no inciso I do art. 3º do Decreto nº 44.028, de 19 de maio de 2005.

Parágrafo único – O regulamento de que trata o caput será aprovado pelo Governador.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2017; 229ª da Inconfidência Mineira e 196ª da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 2º do Decreto nº 47.182, de 8 de maio de 2017)

Patrimônios a serem vinculados ao Comave
Aeronaves

BEM	FABRICANTE	MODELO	TIPO ICAO	PREFIXO	ORIGEM
Helicóptero	Helibras	AS 350 B2	AS50	PP-EJJ	PMMG
Helicóptero	Helibras	AS 350 B2	AS50	PP-EJK	PMMG
Helicóptero	Helibras	AS 350 B2	AS50	PP-EJL	PMMG
Helicóptero	Helibras	AS 350 B2	AS50	PP-EJM	PMMG
Helicóptero	Helibras	AS 350 B2	AS50	PP-EJN	PMMG
Helicóptero	Helibras	AS 350 B3	AS50	PP-MMG	PMMG
Helicóptero	Bell Helicopter	206B	B06	PI-YAP	PMMG
Helicóptero	Helibras	AS 350 B2	AS50	PR-BOA	CBMMG
Helicóptero	Helibras	AS 350 B2	AS50	PR-BBM	CBMMG
Helicóptero	Eurocopter	BK 117 C2	EC45	PR-UEA	SES
Avião	Beechcraft	C90	BE9L	PT-OSO	PMMG
Avião	Beechcraft	C90A	BE9L	PR-OSO	PMMG
Avião	Cessna Aircraft	210L	C210	PR-COB	PMMG
Avião	Neiva	EMB-810D	PA34	PP-EPA	SEAPA
Avião	Beechcraft	King Air 300	BE30	PP-EJO	GMG